

ACÓRDÃO Nº 783/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC-023.101/2009-8.
2. Grupo I, Classe de Assunto: I – Embargos de declaração.
3. Embargante: Laerte Gomes (CPF 419.890.901-68).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Alvorada D'Oeste/RO.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
- 5.1. Relator da deliberação anterior: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/RO.
8. Advogados constituídos nos autos: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB/RO 2.013) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Laerte Gomes, ex-prefeito do Município de Alvorada D'Oeste/RO, em face do Acórdão 5297/2010 – 1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o à restituição do montante repassado pelo Fundo Nacional de Assistência Social, no exercício de 2007, para execução dos Programas de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 15.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, negar provimento, mantendo inalterado o Acórdão 5297/2010 – 1ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto ao embargante.

10. Ata nº 4/2013 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/2/2013 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0783-04/13-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral